



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório Compartilhado

O projeto foi encaminhado via ofício nº 048, datado de 10 de maio de 2024. Seu texto dispõe sobre abertura de créditos suplementares em três dotações constantes no Orçamento – Programa para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº. 953/2023), sendo: 02.29.01 10.301.0008.1028 4.4.90.52.00 Fundo Municipal de Saúde – modernização patrimônio público saúde - equipamento e material permanente – **ficha 300 – R\$44.248,52**; 02.29.01 10.301.0009.2080 3.1.90.04.00 Fundo Municipal de Saúde – serviço promoção vigilância em saúde – contratação por tempo determinado – **ficha 376 – R\$63.288,41**; 02.29.01 10.301.0009.2143 3.1.90.04.00 Fundo Municipal de Saúde – manutenção ações atenção básica de saúde – contratação por tempo determinado – **ficha 327 – R\$11.743,35**, no valor total de **R\$119.280,28** (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Acompanha o projeto documento denominado “Plano de transposição do município de Doresópolis” – de origem do Governo Estadual, que ampara e fundamenta o projeto, necessário para o ajuste orçamentário e a utilização dos recursos.

São recursos para a suplementação do referido crédito suplementar os constantes no art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320 / 1964, em especial os provenientes do excesso de arrecadação no exercício e / ou o superávit financeiro do exercício anterior.



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O projeto está na pauta de deliberação da 6ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 07 de agosto de 2024.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca abertura de créditos suplementares às dotações constantes no Orçamento – Programa para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº. 953/2023), sendo: 02.29.01 10.301.0008.1028 4.4.90.52.00 Fundo Municipal de Saúde – modernização patrimônio público saúde - equipamento e material permanente – **ficha 300 – R\$44.248,52**; 02.29.01 10.301.0009.2080 3.1.90.04.00 Fundo Municipal de Saúde – serviço promoção vigilância em saúde – contratação por tempo determinado – **ficha 376 – R\$63.288,41**; 02.29.01 10.301.0009.2143 3.1.90.04.00 Fundo Municipal de Saúde – manutenção ações atenção básica de saúde – contratação por tempo determinado – **ficha 327 – R\$11.743,35**, no valor total de **R\$119.280,28** (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto como foi apresentado para aprovação legislativa, sendo a origem dos recursos no denominado “Plano de transposição do município de Doresópolis”, que aponta os recursos e seus destinos.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por conta disso, dou parecer favorável e voto pela juridicidade e legalidade do projeto conforme foi apresentado, sendo o mérito da matéria a ser discutido e deliberado pelo plenário.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2024, às 18:20 horas.

Relator da CLJRF



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O documento denominado “Plano de transposição do município de Doresópolis”, que acompanha, justifica e fundamentando o projeto, aponta a existência de recursos e a necessidade de mudança no orçamento em vigor para a sua utilização.

O Projeto de Lei nº 08 / 2024 encontra amparo na CRFB/1988 e a suplementação nele apontada deve ser aprovada na Câmara, nos termos do inciso V do art. 167, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

A legislação infraconstitucional também é clara quanto à autorização legislativa para abertura de créditos suplementares. Neste sentido dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 / 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por fim, para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2024, é necessário a disponibilidade de recursos, nos termos dos incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 / 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto como foi apresentado para aprovação legislativa, sendo a origem dos recursos no denominado "Plano de transposição do município de Doresópolis", que aponta os recursos e seus destinos.

Por conta disso, dou parecer favorável e voto pela juridicidade e legalidade do projeto conforme foi apresentado, sendo o mérito da matéria a ser discutido e deliberado pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2024, às 18:20 horas.

Morais

Relator da CFO

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

EM BRANCO



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECERES DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em sessão datada de 07 de agosto de 2024, às 18:20hs, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024, de autoria do poder executivo, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e, no mérito, pela legalidade e deliberação do projeto na 6ª Reunião Ordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Dorésópolis, 26 de abril de 2024, às 18:20hs.

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Membro

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____

Membro